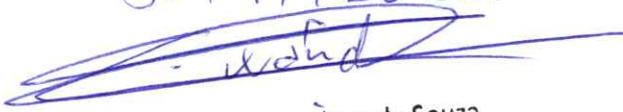


Correntes, 30 de novembro de 2023

OFÍCIO GAB Nº 207/2023

Ao Exmo. Sr.
Cícero da Silva
Presidente

Recebi em
30/11/2023.


José Ewanson de Souza
Controle Interno
Portaria Nº 02/2023

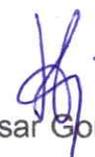
Assunto: Encaminhar ANEXO o Projeto de Lei nº 794/2023 e Mensagem de Lei nº 794/2023.

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, venho através deste encaminhar a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 794/2023 e Mensagem de Lei nº 794/2023, para apreciação e aprovação pelos Nobres Pares.

Sem mais para o momento, renovamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,


Hugo César Gomes Galvão
Prefeito

MENSAGEM DE LEI N. 794/2023

Ao: Exmo. Senhor Presidente e demais vereadores.

O presente PROJETO DE LEI Nº. 793/2023, que ora se encaminha a essa Casa de Leis, que dispõe sobre autoriza o Poder Executivo Municipal, a Transformar o Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico em enfermagem e dá outras providências.

Considerando o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Quadro de Carreiras do Poder Executivo, em Cargo de Técnico em Enfermagem, vale ressaltar que pela transformação do cargo a que alude o caput do artigo 1º deste projeto de lei, o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em enfermagem, fica extinto o Cargo de Auxiliar de enfermagem.

Quanto condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, haja concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREM/PE.

No que se refere à investidura no Cargo de Técnico em Enfermagem para aqueles que não integram o Quadro de Cargos da Administração Pública, deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente através de concurso público na forma da lei.

Dessa forma e outras constantes nesse projeto de lei, o Poder Executivo submete o referido projeto para apreciação e aprovação de Vossa Excelência e de seus lustres pares.

Gabinete do Prefeito, Correntes, 29 de novembro de 2023.

Atenciosamente,


Hugo César Gomes Galvão
Prefeito

PROJETO DE LEI N. 794/2023

EMENTA: Dispõe sobre autoriza o Poder Executivo Municipal, a Transformar o Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico em enfermagem e dá outras providências)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORRENTES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação ao Egrégio Poder Legislativo Municipal, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica transformado o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Quadro de Carreiras do Poder Executivo, em Cargo de Técnico em Enfermagem.

Parágrafo Primeiro. Pela transformação do cargo a que alude o caput deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em enfermagem, fica extinto o Cargo de Auxiliar de enfermagem.

Parágrafo Segundo. É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, haja concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/PE.

Parágrafo Terceiro. A investidura no Cargo de Técnico em Enfermagem para aqueles que não integram o Quadro de Cargos da Administração Pública, deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente através de concurso público na forma da lei.

Art. 2º. O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem nos termos dispostos no Parágrafo Segundo do artigo 1º desta Lei, será realizado de forma graduada, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta Lei e mediante prévio requerimento do interessado.

Art. 3º. Com a transformação do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei, somente existindo em situações excepcionais e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. Em relação a remuneração, os Auxiliares de Enfermagem progredidos, passarão a receber valor salarial base correspondente ao do Técnico de Enfermagem, de acordo com o Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Município de Correntes-PE.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento Vigente.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, CORRENTES, 28 de novembro de 2023


Hugo César Gomes Galvão
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 794/2023

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo Municipal, a transformar o Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico em enfermagem e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do projeto de Lei nº 794/2023, que dispõe sobre autorizar o Poder Executivo Municipal, a transformar o Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico em enfermagem e dá outras providências.

II – ANÁLISE JURÍDICA

DO MÉRITO

O referido projeto tramitou de forma regular, sem nenhum vício ou impedimento jurídico.

Esta assessoria jurídica não irar analisar o mérito do projeto, pois ele irar ser analisado pelos Nobres Vereadores no plenário de votação, onde será debatido e votado. Diante do exposto, **entende esta Assessoria Jurídica que não há qualquer ilegalidade e vício jurídico no projeto de Lei nº 794/2023.**

III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, à Assessoria Jurídica desta casa **OPINA** pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 794/2023. É o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado respeito.

Correntes Pernambuco, 7 de dezembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
HULTAN DE VASCONCELOS PIMENTEL
A conformidade com a Resolução nº 02 de 2011 do CNJ em
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Dr. Hultan de Vasconcelos Pimentel
Assessor Jurídico
OAB/PE 40.438-D



CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

PROJETO DE LEI Nº 794/2023.

AUTORIA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO · 07/12/20223.

Reuniu-se no dia 07 de dezembro do corrente ano, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 794/2023**, oriundo do Executivo Municipal.

Ementa: “Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo Municipal, a transformar o cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico em enfermagem e dá outras providências”.

PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar o projeto, identificou um erro gramatical na Ementa do projeto, onde está escrito autoriza, deverá ser transcrito autorizar.

Diante do exposto, verificando que o referido Projeto no que se refere a iniciativa e ao mérito do projeto, está em conformidade com a Constituição Federal, lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, recebendo Parecer favorável da Procuradoria Jurídica desta Casa. A **Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO vota favorável** à aprovação do Projeto em epígrafe.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do soberano plenário.

Correntes, 07 de dezembro de 2023.


ADELMO LUCIANO BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE


JOSEYLTON ANDERSON DE VASCONCELOS
RELATOR


ANTONIO CARLOS CORDEIRO ALVES
VOGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº: 794/2023, CUJA EMENTA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A TRANSFORMAR O CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM TECNICO EM ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CICERO DA SILVA
PRESIDENTE

ARNALDO TAVARES SILVA DE LIRA
VEREADOR - 1º SECRETÁRIO

CRISTIANE LOPES DE ARAUJO
VEREADORA - 2º SECRETÁRIA

ADELMO LUCIANO BEZERRA DA SILVA
VEREADOR

ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES
VEREADOR

ERLAN LEANDRO DE ALBUQUERQUE
VEREADOR

FALTOU A SESSÃO
JACQUELINE HENRIQUE DE FRANÇA SILVA
VEREADORA

JOSÉ CLOVIS MONTEIRO DE VASCONCELOS
VEREADOR

JOSEYLTON ANDERSON DE VASCONCELOS
VEREADOR

LOURDILÉCIA CHAVES DE AMORIM CARDOZO
VEREADORA

OCIONI BARBOSA DA SILVA
VEREADORA

Correntes, 07 de Dezembro de 2023.



PROJETO DE LEI N°: 794/2023.

EMENTA: Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo Municipal, a Transformar o Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico em Enfermagem e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e, sobretudo, pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou na 36ª (Trigésima Sexta) Sessão Ordinária em 07 de dezembro de 2023, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica transformado o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Quadro de Carreiras do Poder Executivo, em Cargo de Técnico em Enfermagem.

Parágrafo Primeiro. Pela transformação do cargo a que alude o caput deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em enfermagem, fica extinto o Cargo de Auxiliar de enfermagem.

Parágrafo Segundo. É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, haja concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/PE.

Parágrafo Terceiro. A investidura no Cargo de Técnico em Enfermagem para aqueles que não integram o Quadro de Cargos da Administração Pública, deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente através de concurso público na forma da lei.

Art. 2º. O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem nos termos dispostos no Parágrafo Segundo do artigo 1º desta Lei, será realizado de forma graduada, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta Lei e mediante prévio requerimento do interessado.

Art. 3º. Com a transformação do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei, somente existindo em situações excepcionais e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. Em relação a remuneração, os Auxiliares de Enfermagem progredidos, passarão a receber valor salarial base correspondente ao do Técnico de Enfermagem, de acordo com o Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Município de Correntes-PE.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES
Casa José Ximenes de Araújo

SANCIONADO NOS
TERMO DO ART
81, INCISOS I a VI
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
EM 2023
Prefeito

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento Vigente.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de Dezembro de 2023.


CÍCERO DA SILVA
PRESIDENTE


ARNALDO TAVARES SILVA DE LIRA
1º SECRETÁRIO


CRISTIANE LOPES DE ARAÚJO
2º SECRETÁRIA

LEI MUNICIPAL Nº 760/2023

EMENTA: Dispõe sobre autoriza o Poder Executivo Municipal, a Transformar o Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico em enfermagem e dá outras providências)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica transformado o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Quadro de Carreiras do Poder Executivo, em Cargo de Técnico em Enfermagem.

Parágrafo Primeiro. Pela transformação do cargo a que alude o caput deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em enfermagem, fica extinto o Cargo de Auxiliar de enfermagem.

Parágrafo Segundo. É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, haja concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/PE.

Parágrafo Terceiro. A investidura no Cargo de Técnico em Enfermagem para aqueles que não integram o Quadro de Cargos da Administração Pública, deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente através de concurso público na forma da lei.

Art. 2º. O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem nos termos dispostos no Parágrafo Segundo do artigo 1º desta Lei, será realizado de forma graduada, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta Lei e mediante prévio requerimento do interessado.

Art. 3º. Com a transformação do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei, somente existindo em situações excepcionais e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. Em relação a remuneração, os Auxiliares de Enfermagem progredidos, passarão a receber valor salarial base correspondente ao do Técnico de Enfermagem,

de acordo com o Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Município de Correntes-PE.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento Vigente.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Correntes, 11 de dezembro de 2023.


Hugo Cesar Gomes Galvão
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES
Casa José Ximenes de Araújo

CERTIDÃO Nº 078/2023

Certifico, a quem interessar possa e a quem de direito, que **CICERO DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Correntes – Pernambuco, no uso e gozo das suas atribuições legais e regimentais, **publicou a Lei Municipal nº: 760/2023, cuja ementa: Dispõe sobre autoriza o Poder Executivo Municipal, a Transformar o Cargo de Auxiliar de Enfermagem e m Técnico em enfermagem e dá outras providências;** e por consequência, determinou a publicação de praxe, cumprindo a Legislação positiva, conforme a Lei vigente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, em 11 de Dezembro de 2023.


CICERO DA SILVA
PRESIDENTE